



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº , DE 2007

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 242/2006

Acresce alínea “z” ao § 9.º do art. 28 da
Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º . O art. 28 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho
de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

.....
§ 9.º

.....
x) o valor da multa prevista no § 8.º do art. 477 da CLT;
z) o auxílio-creche.

.....(NR)”.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – MG encaminhou Sugestão a esta Comissão no sentido de tornar norma legal o conteúdo de três Súmulas do Superior Tribunal de Justiça e ressaltou que, muito embora o Legislativo não esteja obrigado a adotar tais enunciados como leis, também não está impedido, podendo estabelecer-lhes efeito vinculante e estabilizador, com grande alcance social.

Concordamos com a proposta e buscamos viabilizá-la. No entanto, uma das Súmulas versava tema objeto de regramento administrativo dos tribunais e outra, matéria já contida na legislação federal, mais expressamente nos artigos 280 a 282 do Código de Trânsito Brasileiro, motivo pelo qual apresentamos o presente projeto, para aprovação da proposição que transforma em lei o conteúdo da Súmula 310 do Superior Tribunal de Justiça, deixando claro não tratar-se de remuneração e, portanto, de salário-de-contribuição, os valores recebidos a título de auxílio-cheche, eis que se trata de indenização por uma obrigação não cumprida pelo empregador.

Contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado **EDUARDO AMORIM**
Presidente